



4.2. Parcela de até 30% do Fundo

Em atenção às demais necessidades da educação básica nacional, é possível a utilização de até 30% restantes dos Fundos não vinculados ao pagamento da remuneração dos seus profissionais, com outras despesas, obrigatoriamente consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino ⁴.

Atenção! Na realização dos gastos, deve-se sempre observar os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido no art. 211, §§1º e 2º, da Constituição Federal.

Os Municípios utilizarão os recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental; e

Os Estados no ensino fundamental e médio.

Atenção! A aplicação dos recursos do Fundeb, seja no percentual mínimo de 70%, seja no percentual máximo de 30%, abrange todas as etapas e modalidades da educação básica.

Sobre Etapas e Modalidades da educação, ver os itens 2.1 e 2.2 deste Manual.

Desse modo, são exemplos de possíveis despesas:

Pagamento de fonoaudiólogo e psicopedagogo;

Apenas quando a efetiva atuação desses profissionais for indispensável ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

Aquisição de material (ex.: redes, bolas, bastões, alteres, etc.);

Desde que destinado à utilização coletiva, pelos alunos da educação básica pública do respectivo Estado ou Município, nas atividades esportivas promovidas pelas respectivas escolas, como parte do conjunto de modalidades esportivas trabalhadas nas aulas de educação física ou praticadas nas competições esportivas internas desses alunos.

Aquisição de eletrodomésticos e utensílios utilizados na escola, para fins de processamento e preparação da merenda escolar;

Desde que para contemplar escolas da educação básica pública, visto que estes equipamentos são considerados como integrantes do conjunto de equipamentos e utensílios necessários à garantia do adequado funcionamento da unidade escolar, podendo servir, tanto à preparação da merenda, quanto à preparação, por exemplo, do cafezinho, chá ou bebida similar, de consumo geral dos servidores e visitantes da escola.

Atenção! É possível a aquisição de eletrodomésticos e utensílios com recursos do Fundeb, porém, de modo contrário, não é possível a aquisição de gêneros alimentícios com os mesmos recursos. Isso porque o art. 71, IV, da Lei nº 9.394/1996 impede expressamente que essas despesas sejam consideradas ação de manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁴ Sobre Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), ver capítulo 4 deste Manual.

Aulas de dança, língua estrangeira, informática, jogos, artes plásticas, canto e música;

Desde que em benefício dos alunos da educação básica, e que essas aulas integrem as atividades escolares desenvolvidas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares do respectivo sistema de ensino e com as propostas político pedagógicas das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, trabalhado no interior dessas escolas, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

Apresentações teatrais

Desde que essas apresentações sejam parte integrante das atividades escolares, desenvolvidas de acordo com os parâmetros e diretrizes curriculares das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem trabalhado no interior dessas escolas, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

Atenção! Caso não observadas essas condições, tais apresentações devem ser consideradas como atividades exclusivamente culturais, portanto não passíveis de cobertura com os recursos do Fundeb.

Pagamento de vale-alimentação e vale-transporte para professores;

Essas despesas, portanto, podem ser custeadas com a fração máxima de 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb, visto que são classificadas como despesas indenizatórias e não remuneratórias.

Atenção!

Verbas REMUNERATÓRIAS: compõem, no mínimo, em 70%

Verbas INDENIZATÓRIAS: compõem, no máximo, em 30%

Pagamento de salário de professor que atua no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, desde que tais despesas sejam realizadas no atendimento dos alunos da educação básica pública.

O PETI foi uma ação do Governo Federal, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), iniciada em 1996, a fim de atender as demandas articuladas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). O programa oferece auxílio financeiro, pago mensalmente pela Caixa Econômica Federal por meio de cartão magnético.

Para maiores informações, acesse:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil>;

<https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/peti/Paginas/default.aspx>